



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE PARNAIBA/PI

Processo: 08009817620198180123

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDMOLIMA DE ANDRADE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que segue:

Incialmente, cumpre esclarecer que houve bloqueio *on line* nas contas bancárias nas contas do Réu, no montante de R\$ 3.384,49 (três mil e trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Desta forma, vem o réu requerer:

1) A expedição comprovante de desbloqueio, através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando “ordem de bloqueio e desbloqueio - cumprida integralmente”, tendo em vista que a tela constante nos autos ainda consta com informação de “não enviada”, bem como ratificando o desbloqueio das contas, com expedição de ofício ao Banco Central, propiciando assim, ao patrono do réu, demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio on line referente a qualquer de suas contas financeiras;

2) Tendo em vista o cumprimento da obrigação através do bloqueio supracitado, que os valores sejam liberados à parte autora, com posterior extinção e arquivamento em definitivo dos autos, nos termos do art. 924, II,CPC

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PI 10201 e EDNAN SOARES COUTINHO, 1841 - OAB/PI, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

PARNAIBA, 26 de agosto de 2020.

João Barbosa
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI